



Decreto



DECRETO Nº 023/2025, de 13 de janeiro de 2025.

*Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimento para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2025 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2025, dos seguintes tributos:

- I- Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITIV;
- II- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- IV- Taxas.

**Art. 2º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 15% (vinte por cento) ou o parcelamento, na forma regulamentada pelo art. 95, § 2º do Código Tributário do Município de Central (Lei Complementar Municipal nº 02/2002).

**Parágrafo único.** O vencimento da parcela única ou primeira parcela será em **31 (trinta e um) de março de 2025.**

**Art. 3º** O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

- I- antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;
- II- no último dia útil do mês a prática dos seguintes atos:
  - a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;
  - b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;
  - c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
  - d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;



e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

§ 1º - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no último dia do mês em que se praticaram os fatos acima descritos.

§ 2º - Comissão específica avaliará a base de cálculo do ITIV para fins de adequá-lo à realidade econômica do Município.

**Art. 4º** O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será pago:

I - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

- contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- quando sob regime de estimativa na condição de profissional autônomo;
- quando sociedades de uniprofissionais prevista em legislação específica.

II - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

III - Anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso II deste artigo.

**Art. 5º** A Taxa de Licença de Funcionamento dos Estabelecimentos em Geral poderá ser paga em parcela única, ou em duas parcelas, com vencimento no **dia 31 de abril de 2025**, com as parcelas com vencimento nos 30 dias subsequentes.

**Parágrafo único.** O valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito.

**Art. 6º** No caso de baixa do alvará da atividade do estabelecimento, a Taxa de Licença de Funcionamento dos Estabelecimentos em Geral é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 7º** Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 8º** Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação comprovadamente entregue ao contribuinte.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do (s) tributo (s) não impugnado (s), com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.



**Art. 9º** Ficam corrigidos monetariamente para o período de 2025, pelo **Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – E (IPCA-E)**, no percentual de **4,71%** (quatro vírgula setenta e um por cento), os valores definidos em Lei da composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas, conforme art. 31, § 2º do código tributário nacional.

**Art. 10** Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Central/BA, 13 de janeiro de 2025.

---

**JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**  
Prefeito Municipal